DECRETO N. 1.850, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Drogas - COMSD.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o novo regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMSD, e a necessidade de formalizá-lo por Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Drogas - COMSD de Bertioga, conforme o Anexo único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de agosto de 2012. (PA n. 7072/2007)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMSD

REGIMENTO INTERNO

Capitulo I – Da Natureza e Compentência

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal sobre Drogas - COMSD.

Art. 2º O COMSD é órgão colegiado, de caráter consultivo deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria da Saúde – SS, do município de Bertioga.

§ 1º O COMSD atuará de forma conjunta e articulada com todos os órgãos em nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONAD.

§ 2º O COMSD pautará pela constitucionalidade de seus atos de acordo com a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 e suas alterações, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, orientando-se pelos relatórios finais das conferências nacional, estadual e municipal de políticas públicas sobre drogas, respeitada a sua autonomia

Art. 3º Compete ao COMSD:

I - propor e deliberar acerca da política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social, objetivando reduzir os danos e as ofertas de drogas lícitas e ilícitas ao usuário, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual sobre drogas;

II- cadastrar, registrar, estimular, apoiar, avaliar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, os órgãos, entidades e pessoas que atuam nas ações de prevenção, ou no encaminhamento, tratamento, reinserção e redução de dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;

III - estabelecer parcerias para implementação das ações decorrentes da política municipal sobre drogas com órgãos públicos ou privados;

IV – estabelecer estratégias de prevenção, tratamento e reinserção social no âmbito das diversas políticas públicas;

V - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal Sobre Drogas, precedida pela realização de pré-conferências;

VI – realizar fóruns, encontros, reuniões ampliadas dentre outros;

VII – Promover ações de capacitação direcionadas para os Conselheiros do COMSD;

VIII – Estimular a realização de pesquisas, estudos, diagnósticos e levantamentos relacionados com a política pública sobre drogas;

IX – fomentar e articular parcerias entre organizações governamentais e não governamentais, públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento de programas, serviços e ações de prevenção, tratamento e reinserção social;

X – realizar periodicamente o Fórum Infanto Juvenil, visando a proteção e a prevenção da violência e o uso de drogas, com a participação de crianças e jovens;

Capitulo II – Da Composição e Organização

Art. 4º O COMSD será composto por 12 (doze) membros com direito a voto:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças - SA;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultura - SE;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde - SS;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar.” (NR)

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo; (NR)

VI – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, devidamente constituída no Município.

§ 1º Cada membro titular do COMSD terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A inclusão ou exclusão de representantes de órgãos e de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil poderá ocorrer, desde que a proposta seja aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em reunião plenária, observada as disposições deste Regimento Interno e a paridade entre as representatividades.

§ 3º É vedada a representação de mais de uma entidade cumulativamente pelo mesmo conselheiro.

§ 4º Os membros do COMSD não serão remunerados, sendo a função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes, obrigatoriamente, deverão residir, trabalhar e ter domicílio eleitoral no Município de Bertioga há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Após a indicação dos representantes pelos segmentos relacionados nas alíneas dos incisos do art. 4º, deste Regimento, o Prefeito dará posse aos respectivos membros e os nomeará por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O COMSD tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

III - Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMSD , é constituído pela totalidade de seus membros e será dirigido pelo seu presidente.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º As Comissões Temáticas serão instaladas pelo COMSD por intermédio de resoluções, as quais fixarão os respectivos prazos de duração, que poderão ser de caráter temporário ou permanente.

Capítulo III– Do Competência dos Órgãos

Art. 8º O Plenário é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros

nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º No contexto das atividades inerentes à conscientização e redução da demanda de drogas, compete ao Plenário:

I - discutir e aprovar propostas para a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social;

II - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMSD;

III - eleger os membros da Mesa Diretora nos termos fixados neste Regimento Interno;

IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas;

V - criar as Comissões Temáticas.

Art. 10. À Mesa Diretora compete:

I - coordenar o COMSD;

II - coordenar em conjunto com a Secretaria Executiva, a preparação das reuniões plenárias do COMSD ;

III - levar ao conhecimento da comunidade externa e autoridades competentes, as decisões tomadas pelo COMSD no âmbito de sua competência, conforme art. 3º deste Regimento;

IV - encaminhar por intermédio da Secretaria Executiva, para análise das Comissões Temáticas, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em Plenário, obedecendo a seguinte disposição:

a) encaminhar, primeiramente, material de trabalho com o assunto a ser analisado objetivando possibilitar condições de trabalho às Comissões Temáticas que forem criadas;

b) analisar e estudar os encaminhamentos do Plenário;

c) receber juntamente com a Secretaria Executiva, os pareceres das Comissões Temáticas para que sejam encaminhados como pauta do Plenário.

Art. 11. À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 12. Para um melhor desempenho de suas atividades, o COMSD instalará Comissões Temáticas, que serão constituídas por seus membros, de caráter temporário ou permanente.

Art. 13. A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, sendo que seus objetivos, competência, composição e prazo de duração, serão estabelecidos por meio de resolução do COMSD.

Capitulo IV – Das Atribuições

Art. 14. Compete ao Presidente do COMSD :

I - representar o COMSD junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil em geral;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSD ;

III - orientar a criação de mecanismos para colocar em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do COMSD ;

IV - ratificar a formação de Grupos Especiais de Trabalho ou de Estudos, no âmbito das Comissões Temáticas, após aprovação pelo Plenário;

V - representar oficialmente o Conselho em reuniões e/ou outros eventos, cabendo-lhe divulgar junto aos órgãos de comunicação as ações do COMSD;

VI - comunicar ao COMSD toda vacância de cargo e a respectiva data, na forma deste Regimento;

VII - desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;

III - desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário e/ou pelo Presidente do COMSD.

Art. 16. Ao Secretário compete:

I - colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do COMSD em todos os assuntos, conforme solicitações;

II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário COMSD ;

III - acompanhar e avaliar o andamento das Comissões Temáticas permanentes ou transitórias instaladas pelo Conselho;

IV - zelar pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva do COMSD;

V - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais;

VI - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário e/ou pelo Presidente.

Art. 17. Aos Conselheiros do COMSD compete:

I - atuar no desenvolvimento das competências deste Conselho;

II - divulgar os trabalhos do COMSD;

III - comparecer a todas as reuniões;

IV - participar das Comissões Temáticas;

V - ter conhecimento pleno acerca da lei municipal que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho, deste Regimento Interno, bem como da legislação vigente de políticas públicas sobre drogas;

VI - exercer outras funções que lhes forem delegadas pelo Plenário do COMSD.

Capitulo V – Da Escolha e Indicação dos Conselheiros

Art. 18. Todos os conselheiros deverão representar os seus segmentos de forma legítima e legal.

Art. 19. A escolha pelo voto dos representantes será realizada em sessão plenária, amplamente divulgada e convocada para este fim.

Parágrafo Único. Para indicação de representantes, as instituições deverão estar legalmente constituídas há mais de 02 (dois) anos e registradas em órgão competente, terem sede no município e não podem ter em sua constituição finalidade lucrativa.

Art. 20. Os Conselheiros representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos governamentais e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. O Plenário do COMSD se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões plenárias do COMSD serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros em 1º convocação, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo 5 (cinco) conselheiros com direito a voto.

Art. 22. O COMSD será coordenado pela Mesa Diretora, que será eleita em Plenário, por votação aberta pelos membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, cujo término coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 23. A eleição para a Mesa Diretora ocorrerá na segunda reunião ordinária após a posse dos Conselheiros.

Art. 24. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com o envio da pauta e materiais de apoio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pelo seu Presidente, ou por maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º Em casos de urgência, o prazo para convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido para 02 (dois) dias, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 2º A inclusão dos temas para discussão em Plenário poderá ser feita por qualquer conselheiro, obedecido o prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 25. As reuniões serão abertas ao público que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, podendo se manifestar conforme o estabelecido pelo Plenário, desde que devidamente identificado.

Art. 26. A cada reunião do Conselho será colhida lista de assinaturas dos conselheiros e convidados presentes.

Art. 27. As datas, horários e locais para a realização das reuniões ordinárias do Plenário deverão ser estabelecidos em cronograma anual e terão duração máxima de 03 (três) horas.

Art. 28. Os conselheiros titulares que se ausentarem por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados aos segmentos que representam para serem substituídos, sendo que os novos conselheiros deverão ser escolhidos e indicados de acordo com o presente Regimento, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. As ausências poderão ser justificadas formalmente com até 05 (cinco) dias úteis, após a data da reunião.

Art. 29. Os órgãos e segmentos serão representados por titulares e suplentes, competindo-lhes indicar novos conselheiros em caso de impedimento ou afastamento definitivo.

Art. 30. Poderão compor as Comissões Temáticas, os Conselheiros titulares e suplentes, bem como convidados, mediante aprovação por maioria simples do Plenário.

§ 1º Cada Comissão Temática deverá designar, dentre seus integrantes, para melhor organização e andamento dos trabalhos:

I - 01 (um) coordenador, que deverá coordenar os trabalhos, convocar as reuniões, dirigir as discussões e definir as atividades pertinentes;

II - 01 (um) relator que fará a redação e a exposição das conclusões e sugestões ao Plenário;

III - 01 (um) secretário que auxiliará o coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos e será responsável pelo registro das atividades, organizando documentos, redigindo atas, dentre outras atividades.

§ 2º A apresentação do parecer com relatório conclusivo em Plenário deverá ser feita pelo relator, ou em caso de impedimento, por outro membro indicado pelo Coordenador.

Art. 31. As reuniões do COMSD constarão de 03 (três) etapas:

I - expediente, destinado a:

a) apresentação, apreciação e aprovação da pauta;

b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

c) apresentação dos informes dos conselheiros;

d) apresentação dos informes e propostas dos convidados;

II - ordem do dia, destinado à discussão e votação de matérias da pauta;

III - assuntos diversos, destinado à apresentação e discussão dos demais assuntos da pauta não sujeitos à votação.

Art. 32. Os conselheiros ou convidados que tiverem informes a relatar deverão se inscrever formalmente junto à Mesa Diretora, mencionando o assunto, até 30 (trinta) minutos antes do horário da primeira convocação e terão até 03 (três) minutos para apresentação, não podendo ultrapassar 20 (vinte) minutos do total dos informes.

Art. 33. É vedado aos conselheiros e aos convidados, durante as sessões do COMSD , o envolvimento com propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com políticas públicas sobre drogas ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas.

Art. 34. O Secretário do COMSD lavrará ata circunstanciada das reuniões que deverá conter:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização, o nome de quem a presidiu, os nomes dos conselheiros presentes, bem como dos segmentos que não compareceram, consignando se houve ou não justificativa de ausência e os nomes dos palestrantes convidados;

II - a discussão porventura havida a propósito da ata anterior e a respectiva votação;

III - o expediente;

IV - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

V - a íntegra das declarações de voto;

VI - todas as propostas por extenso;

VII - outras informações necessárias.

Art. 35. As deliberações do COMSD serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. O COMSD acompanhará, avaliará e fiscalizará a execução de tais deliberações.

Art. 36. O Plenário do COMSD se manifestará por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, obedecido o princípio de publicidade.

§ 1º O ato normativo competente para divulgar as decisões do COMSD para todos os efeitos legais será a resolução, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá se manifestar no prazo estabelecido pela resolução do COMSD.

§ 3º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, nem enviada justificativa com proposta de alteração ou rejeição ao COMSD a ser apreciada na reunião seguinte, os conselheiros ou segmentos que integram o Conselho podem buscar a validação desse ato normativo recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 37. As despesas administrativas e operacionais do COMSD serão custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde por meio de rubrica própria de seu orçamento.

Art. 38. Toda e qualquer denúncia feita ao COMSD deverá ser efetivada por intermédio de conselheiros ou convidados, em documento assinado dirigido à Mesa Diretora do CMSD, ou apresentada oralmente com registro em ata.

Art. 39. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por maioria absoluta dos conselheiros(50% dos votos válidos, mais um voto válido).

Art. 40. As questões sobre assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do COMSD .

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga 10 de agosto de 2012

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município